

à CCJ e a CEUF.
Em 24/10/00
Stamar Pinheiro Lima
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

Em 24/10/00
St
Assessoria do Planície

MENSAGEM

Nº 271 /2000-GAG

Brasília, 23 de outubro

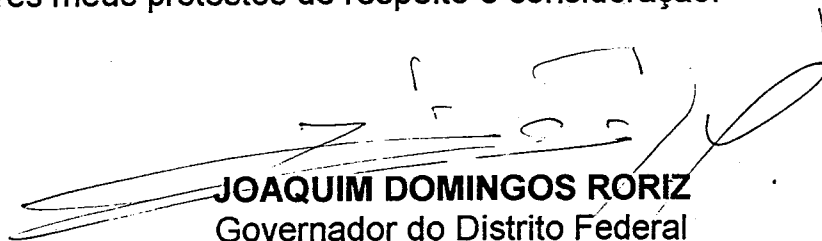
de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que "altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.511 de 30 de dezembro de 1999, e dá outras providências."

Consoante proposta em anexo, a aludida propositura pretende corrigir incorreção na redação daquele texto legal, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção anual de segurança nos elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos do Distrito Federal

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 1612/00
Fis. n.º 01 B. ITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº **PL 1612 /2000** **DE** **DE 2000.**

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.511 de 30 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção anual de segurança nos elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos do Distrito Federal”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei nº 2.511, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A inspeção a que se refere o artigo anterior será realizada por empresa credenciada com comprovada experiência nacional e/ou internacional”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

